LEI Nº 396 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Ementa: **"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas no Município de Cambuci e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Por força desta Lei, os vencimentos de todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Aposentados e Pensionistas do Município de Cambuci/RJ, ficam reajustados em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), incidentes sobre o piso salarial em 31/12/2020, devendo retroagir os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período entre janeiro de 2020 e o mês de dezembro de 2020.

§ 2º O índice de reajuste dos proventos aos Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta, Aposentados e Pensionistas não poderá ultrapassar o percentual previsto no caput do presente artigo, observando o Art. 8º, VIII, da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro

e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no §6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 27 de abril de 2021.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito